



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2017

### COMPROMISSO DE O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

#### PREGÃO N.º 16/2017

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, **Rodrigo Maganhato**, portador do RG n.º 32.294.758-3, CPF n.º 273.624.018-92, e **LNX Travel Viagens e Turismo Eireli ME**, C.N.P.J. n.º 20.213.607/0001-67, com sede na rua Sete de Abril, n.º 345 – 5º andar – Cj. 504, Centro, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Edner Carlos Mabelini**, portador do R.G. n.º 18.210.821 e C.P.F. n.º 140.057.838-80, denominada simplesmente **DETENTORA**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 16/2017, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** – Obriga-se a **DETENTORA** do Registro de Preços ao o serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

**1.2** - A **DETENTORA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1** - Fazem parte desta ata o edital do PREGÃO N.º 16/2017 e a proposta da **DETENTORA**, no que não contrarie esta ata.

**2.2** – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

#### CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**3.2** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**3.3** – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O fiscalizador do contrato responsável solicitará as passagens, através de autorização de fornecimento, informando a quantidade, local, horário e demais informações necessárias, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

5.1.1 – Com a solicitação do fiscal do contrato, a contratada indicará a proposta mais vantajosa financeiramente, considerando o local e o intervalo de horário indicado de ida ou volta, mantendo-se o mesmo tempo médio de viagem.

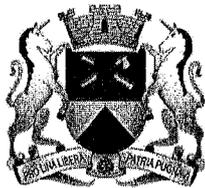
5.1.2 – O fiscalizador do contrato comunicará, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer alterações na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos.

5.2 – A detentora deverá fornecer seguro viagem de acordo com as regras do local de destino.

5.3 – As passagens emitidas e não utilizadas poderão ser canceladas pela Câmara, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de Novembro de 2000, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.4 – As passagens emitidas, pagas e não utilizadas terão os seus valores ressarcidos pela agência, de acordo com a Portaria nº 676/2000, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.5** – Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

**5.5.1** – Passagem aérea, a que se refere o item 5.5, compreende, por pessoa, o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**5.5.2** – Trecho, a que se refere o item 5.5.1, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**5.6** – A detentora deverá apresentar à Câmara bilhete com valor da passagem.

**5.7** – A detentora deverá envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto às companhias aéreas, oferecendo os melhores preços, tarifas e condições oferecidas no momento da compra e comprovado através de impressão da tela de reserva.

**5.7.1** – A Câmara concederá benefícios à agência de acordo com a economia atingida, considerando o maior valor e o menor valor ofertado pela agência, conforme tabela abaixo.

Percentual de Economia	Benefício
Até 20%	10% da RAV
De 21% a 30%	20% da RAV
Acima de 31%	30% da RAV

**5.7.1.1** – Para aplicação do desconto a agência deverá apresentar documentação comprobatória da negociação.

**5.8** - Após o recebimento das passagens e aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto, o mesmo atestará a nota fiscal e encaminhará para pagamento.

**5.8.1** – A detentora deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a fatura emitida pela companhia aérea, para que o fiscalizador do contrato realize a conferência dos valores cobrados.

**5.9** - É de responsabilidade da detentora as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**5.10** - O serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas não poderá ser subempreitado.

**5.11** – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

**5.12** - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

## CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador da ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 - Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 - Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela DETENTORA, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

## CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 - São obrigações da DETENTORA, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 - Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

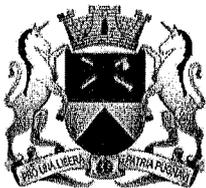
7.1.2 - Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 - Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 - Substituir mediante "Notificação", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

**7.3.1** – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da DETENTORA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**7.3.2** – Comunicar à DETENTORA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

**7.3.3** – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador da ata quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**8.1.1** - No valor da RAV poderá ser acrescido o benefício obtido pela agência conforme tabela do item 5.7.1.

**8.1.2** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**8.1.3** - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 16/2017**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**8.1.4** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**8.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal/Fatura, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**8.2.1** - Se o erro for da DETENTORA, o valor do Documento Fiscal/Fatura não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**8.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal/Fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3.1** – A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela DETENTORA, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**8.5** – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a DETENTORA não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da DETENTORA ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a DETENTORA reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a DETENTORA obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido na Ata de Registro de Preços

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal da ata será responsável por:

a) Solicitar as passagens aéreas à detentora;

a) Acompanhar a execução do objeto, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

b) Orientar a DETENTORA quanto ao cumprimento da cláusula 14 desta Ata de Registro de Preços;

c) Atestar as notas fiscais/faturas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Item 01 – Serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas

a) Preço unitário (RAV): - R\$ 0,03 (menos três centavos).

b) Quantidade: 48 (quarenta e oito)

## CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 10 AÇO 2017

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Contratante

  
**EDNER CARLOS MABELINI**  
Representante  
LNX Travel Viagens e Turismo Eireli – ME  
Contratada

